



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2025 – GPIMT/OVG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS - OVG E O CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de caráter beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.106.664/0001-65, com sede e foro na cidade de Goiânia/GO, estabelecida à Rua T-14 n.º 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, representada por sua Diretora Geral, **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, brasileira, casada, economista e engenheira, portadora do RG nº XXX32XX SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº XXX.229.441-XX e por sua Diretora de Programas para Juventude, **RÚBIA ÉRIKA PRADO CARDOSO**, brasileira, solteira, cientista da computação, portadora do RG nº XXX77XX SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº XXX.572.011-XX, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominada OVG, e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, n.º 445, Itaim Bibi, São Paulo - SP, neste ato representado pelo Superintendente Institucional e de Inovação, **RODRIGO DIB**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº XXX.604.269-XX, inscrito no CPF sob o nº XXX.517.928-XX, residente e domiciliado em São Paulo – SP, e pela Gerente de Comunicação **TÂNIA DE MOURA SILVA**, brasileira, casada, jornalista, portadora do RG nº XXX0703XX SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº XXX.903.018-XX, residente e domiciliada em São Paulo – SP, conforme instrumento público de substabelecimento de procuração lavrado no 14º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo-SP, em 21/02/2024, Livro 6789, Página 15, doravante denominado **CIEE**, conforme processo **SEI nº 202500058000824**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação

DS
D

Rubrica
TM

Assinado por:
1



Técnica sob os fundamentos constantes nas cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica o rege-se, no que couber, pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração) e 13.019/2014 (Lei das Parcerias em Regime de Mútua Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil e na Lei Estadual 17.928/2012 (Lei Suplementar de Licitações e Contratos do Estado de Goiás).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a parceria entre a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para fins de apoio institucional e operacional à realização da 1ª Feira de Oportunidades do PROBEM, em conjunto com o Evento de Inclusão dos Beneficiários 2025/2, cuja finalidade é fomentar a integração dos participantes ao mundo do trabalho e acolher os novos beneficiários do referido programa.

2.2. O evento é exclusivo para beneficiários do PROBEM e ocorrerá no dia 27 de agosto de 2025, no Centro de Convenções de Goiânia, das 12h às 21h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS E OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS:

3.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por metas e objetivos:

I – Promover a realização conjunta da 1ª Feira de Oportunidades do PROBEM e do Evento de Inclusão dos Beneficiários 2025/2, garantindo sua efetiva organização e execução;

DS
D

Rubrica
TM

Assinado por:
2
JURÍDICO
CIEE



II – Fomentar o protagonismo juvenil e a integração dos beneficiários do PROBEM ao mundo do trabalho, por meio do acesso a informações qualificadas, oportunidades de estágio e capacitação profissional;

III – Oportunizar aos beneficiários o parcial ou total adimplemento da pontuação no Banco de Oportunidades – PROBEM, mediante a participação nas atividades desenvolvidas no evento, que visam facilitar sua integração ao mundo do trabalho;

IV – Estimular o fortalecimento de vínculos sociais e a articulação entre os diversos agentes envolvidos na promoção de políticas públicas voltadas à juventude em situação de vulnerabilidade social; e

V – Fortalecer a articulação interinstitucional entre a OVG, o CIEE e demais parceiros estratégicos para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à juventude.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DAS ATIVIDADES:

4.1 As atividades previstas neste instrumento serão desenvolvidas no Centro de Convenções de Goiânia, localizado na Rua 04, nº 1.400, Setor Central, Goiânia/GO, no dia 27 de agosto de 2025, das 12h às 21h, conforme cronograma a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE:

5.1 Constituem obrigações do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento ou decorrentes da legislação aplicável:

I – Apoiar a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG na elaboração do projeto técnico do evento, contribuindo com sugestões e diretrizes estratégicas para sua estruturação;

DS
D

Rubrica
TM

Assinado por:
3
JURÍDICO
CIEE



II – Apoiar na criação das mídias institucionais relacionadas ao evento, incluindo peças gráficas, vídeos promocionais e demais materiais de comunicação, juntamente com a equipe de comunicação da OVG, quando solicitado, observadas as diretrizes gerais de identidade visual definidas para o evento e a compatibilidade com as ações de demais parceiros;

III – Colaborar com a OVG na criação de conteúdo para a programação do evento, especialmente no que se refere às oficinas nas salas de capacitação e atividades na Arena Principal;

IV – Apoiar a divulgação institucional do evento junto à imprensa e outros meios de comunicação, em alinhamento com a estratégia de comunicação definida pela OVG e com os esforços de demais parceiros;

V – Disponibilizar, operar e manter o sistema e os equipamentos necessários ao credenciamento dos participantes no evento, responsabilizando-se pelo registro da participação dos beneficiários do PROBEM em cada uma das atividades realizadas no evento, com identificação por nome completo e CPF, a fim de possibilitar a emissão de relatório detalhado de participação a ser encaminhado à OVG;

VI – Montar estande institucional no espaço previamente indicado pela OVG, com estrutura adequada ao atendimento do público e realização de atividades interativas;

VII – Providenciar e executar atividades no ambiente designado como Sala 1, com foco em orientação profissional, dinâmicas formativas ou outras ações alinhadas ao objetivo do evento;

VIII – Emitir certificado aos beneficiários que participarem do evento, das oficinas ou palestras sob sua responsabilidade e/ou conforme acordado com a OVG;

DS
D

Rubrica
TM

Assinado por:
4
JURÍDICO
CIEE



IX – Disponibilizar, no dia do evento, pelo menos 350 (trezentos e cinquenta) vagas de estágio e proceder ao encaminhamento de beneficiários do PROBEM interessados, mediante triagem e orientação realizadas no local;

X – Fornecer brindes promocionais e realizar ativações no espaço CIEE, com o objetivo de promover o engajamento dos participantes e divulgar os programas ofertados pela instituição; e

XI – Garantir a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência nas atividades sob sua responsabilidade, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OVG:

6.1 Constituem obrigações da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento ou decorrentes da legislação aplicável:

I – Coordenar a organização geral do evento, zelando pela articulação entre os parceiros, cumprimento do cronograma e alcance dos objetivos estabelecidos;

II – Disponibilizar ao CIEE, o espaço físico necessário à montagem do estande institucional e à realização das atividades do parceiro;

III – Estabelecer, em conjunto com o CIEE, os conteúdos programáticos das oficinas e atividades a serem realizadas, bem como validar o cronograma geral do evento;

IV – Oferecer suporte técnico e logístico necessário ao bom andamento das ações do evento, incluindo apoio no credenciamento, no atendimento ao público e na circulação de beneficiários, podendo contar com o apoio operacional de parceiros envolvidos; e

DS
D

Rubrica
TM

Assinado por:
5
JURÍDICO
CIEE



V – Acompanhar, avaliar e consolidar os dados e relatórios fornecidos pelo CIEE acerca da participação dos beneficiários, para fins de monitoramento e prestação de contas das ações desenvolvidas; e

VI – Garantir que o evento seja acessível a pessoas com deficiência, incluindo comunicação acessível, estrutura física adaptada e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

7.1 As comunicações e/ou notificações entre as partes devem ser realizadas expressamente por escrito, via e-mail, sendo consideradas como recebidas mediante a confirmação de recebimento;

7.2 Quaisquer das partes pode alterar o contato ou o endereço para o qual as comunicações e/ou notificações devem ser remetidas, devendo informar tal mudança à outra parte, expressamente e por escrito.

7.3 A comunicação entre as partes será feita pelas pessoas e contatos abaixo:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

Responsável: Milena Salomão de Paula Almeida

Cargo: Analista de Eventos Sênior

Endereço: Rua Tabapuã, 445 - Itaim Bibi - São Paulo/SP

Telefone: (11) 95618-3709

E-mail: milena.paula@cieee.org.br

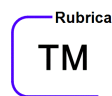
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG

Responsável: Paula Denise Coelho de Figueiredo Neto.

Cargo: Gerente de Promoção e Integração ao Mundo do Trabalho

Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Setor Central, Goiânia – GO.

Telefone: (62) 3914-6727.





E-mail: paula.neto@ovg.org.br / coordenacao.capacitacao@ovg.org.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS:

8.1 O presente Acordo não estabelece entre as partes quaisquer vínculos de natureza fiscal e/ou trabalhista, sendo regido exclusivamente pela lei civil;

8.2 Cada uma das partes é responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, responsabilizando-se pelas consequências de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, inclusive das decorrentes de acidentes de trabalho das pessoas designadas para o devido cumprimento do objeto, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

9.1 O Acordo ora instrumentalizado não acarretará a transferência de recursos financeiros, ficando cada uma das partes responsável pelas despesas necessárias ao cumprimento do que lhe competir para a consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

10.1 Na medida do que for aplicável, as partes deverão sempre cumprir com todas as obrigações legais de acordo com as normas que regulam a proteção de dados aplicáveis em relação a todos os dados pessoais que processa, bem como aos quais tem acesso no curso, de cumprir suas obrigações estabelecidas nesta parceria, inclusive:

I - Mantendo um registro ou notificação válida e atualizada nos termos da legislação de proteção de dados;

II - Cumprindo toda a legislação de proteção de dados aplicável aos fluxos de dados transfronteiriços de dados pessoais e medidas de segurança exigidas para dados pessoais;

DS
D

Rubrica
TM

Assinado por:
7




III - Manter medidas técnicas, organizacionais e de segurança adequadas para proteger a confidencialidade dos dados pessoais.

10.2 As partes não deverão usar dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja o cumprimento das suas obrigações nos termos desta parceria.

10.3 As partes e os seus respectivos pessoais não devem processar, transferir, divulgar, transmitir ou disseminar dados pessoais em desconformidade à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4 As partes deverão adotar as medidas apropriadas para fazer com que seus respectivos pessoais que tenham acesso aos dados pessoais sejam avisados dos termos desta Cláusula e treinados em relação ao manuseio desses dados pessoais, sendo a responsabilidade por qualquer falha a parte que não cumprir com essas obrigações.

10.5 A parte que tiver conhecimento de qualquer divulgação não autorizada ou acesso a dados pessoais, deverá:

I - Relatar rapidamente tal divulgação não autorizada ou acesso à outra parte;

II - Mitigar, na medida do possível, quaisquer efeitos nocivos de tal divulgação ou acesso;

III - Cooperar com a outra parte no fornecimento de quaisquer avisos que julgar apropriados.

10.6 Cada parte arcará com os custos incorridos no descumprimento de suas obrigações legais relacionadas a essa violação.

10.7 As PARTES devem atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e, inclusive, auxiliarem-se reciprocamente quando direcionadas à PARTE incorreta, de forma imediata ou no prazo de 3 (três) dias úteis, justificando a demora.

^{DS}
D

^{Rubrica}
TM

Assinado por:
8




10.8. Em caso de Incidente de Segurança, que envolva tratamento de dados pessoais compartilhados entre as PARTES, a PARTE responsável deve:

I - Comunicar imediatamente ou em até 2 dias úteis à outra PARTE.

II - Colaborar para limitar o vazamento, prevenir novos incidentes e mitigar os efeitos, incluindo ações de indenização.

10.9. A PARTE infratora será responsável por reclamações, perdas, danos, despesas processuais e multas, incluindo, mas não se limitando, às aplicadas pelo órgão fiscalizador, havendo:

I - Descumprimento pela PARTE infratora ou por terceiros por ela contratados, da legislação ou deste Contrato.

II - Qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais.

10.10. As obrigações das PARTES permanecerão mesmo após o término deste Acordo, desde que uma PARTE tenha acesso ou possua os dados pessoais fornecidos pela outra PARTE. As PARTES devem eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações tratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1 As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte contrária, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Acordo, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

DS
D

Rubrica
TM

Assinado por:
9
JURÍDICO
CIEE



11.2 Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Acordo; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

11.3 As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO:

12.1 Caso a 1ª Feira de Oportunidades do PROBEM não se realize, por dolo ou culpa de uma das partes, a que tiver dado causa responderá pelo fato nos termos da legislação aplicável, inclusive por eventuais perdas e danos, desde que comprovado o nexo causal e respeitado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1 O presente ACORDO terá início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 15 de setembro de 2025, condicionado à conclusão integral de todas as ações previstas no Plano de Trabalho anexo. Caso as ações não sejam concluídas até essa data, o prazo poderá ser estendido mediante acordo entre as partes.

13.2 A renovação do presente ACORDO poderá ocorrer, a critério das partes e conforme conveniência administrativa, mediante termo aditivo específico e justificado.

DS
D

Rubrica
TM

Assinado por:
10
JURÍDICO
CIEE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO:

14.1 O presente Acordo poderá, mediante aprovação das partes, ser aditado por meio de Termo Aditivo, objetivando:

I – A modificação das cláusulas existentes, exceto a que trata do objeto;

II – A inclusão de novas cláusulas;

III – A adesão de novas partes, que possam contribuir, de forma efetiva, para a consecução dos seus objetivos;

IV – Prorrogação de prazo; e

V – A definição de disposições ou de ações regulamentadoras das atividades previstas nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA:

15.1 O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa e justificada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.1.1 Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento, as respectivas responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso, bem como creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

15.1.2 A extinção deste Acordo, antes de seu termo final fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações.

15.2 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do objeto poderá ensejar a rescisão do Acordo, sem ônus às partes.

DS
D

Rubrica
TM

Assinado por:
11
JURÍDICO
CIEE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 As partes declaram que o presente ajuste constitui a totalidade dos entendimentos acordado entre as partes, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre elas;

16.2. A execução por qualquer das partes de atividade que gere custo adicional não previsto neste acordo, somente será reconhecida, para quaisquer efeitos, mediante alteração realizada por instrumento escrito, contendo autorização expressa de ambas as partes;

16.3 Quaisquer divergências oriundas deste Acordo, decorrentes de eventuais lacunas, omissões, contradições serão solucionadas pelas partes de acordo com os princípios gerais do direito, da boa-fé, da equidade e da razoabilidade;

16.4 O presente Acordo só poderá ser modificado mediante a assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

16.5 As partes reconhecem que, na execução deste Acordo, respeitarão toda a legislação brasileira vigente, cumprindo materialmente todas as leis, regras e normas anticorrupção aplicáveis, primordialmente a Lei nº 12.846/2013, declarando-se ciente do conteúdo desta e das demais normas relacionadas. Ademais, a OVG declara-se ciente do quanto disposto no “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” do CIEE, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/compliance/> reconhecendo que respeitará todas as condições dispostas em referido documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste Acordo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente Acordo, eletronicamente, mediante o

DS
D

Rubrica
TM

Assinado por:
12
JURÍDICO
CIEE



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Goiânia, 28 de julho de 2025.

ADRYANNA LEONOR
MELO DE OLIVEIRA
CAIADO:42322944149

Assinado de forma digital por
ADRYANNA LEONOR MELO DE
OLIVEIRA CAIADO:42322944149
Dados: 2025.08.08 15:00:02 -03'00'

(assinado digitalmente)

ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO
Diretora Geral da OVG

Documento assinado digitalmente
gov.br RUBIA ERIKA PRADO CARDOSO
Data: 06/08/2025 17:20:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado digitalmente)

RÚBIA ERIKA PRADO CARDOSO
Diretora de Programas para a Juventude

DocuSigned by:

Dib

B86A10705EB54B3...

(assinado digitalmente)

RODRIGO DIB

Superintendente Institucional e de Inovação do CIEE

Assinado por:

Tânia Moura

EEA354A2D2344F1...

(assinado digitalmente)

TÂNIA DE MOURA SILVA

Gerente de Comunicação do CIEE

Assinado por:





ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

LAISA FERNANDA DE LIMA NELSON

Data: 04/08/2025 09:21:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado digitalmente)

LAISA FERNANDA DE LIMA NELSON

CPF: 740.252.871-53



Documento assinado digitalmente

PAULA DENISE COELHO DE FIGUEIREDO NETO

Data: 04/08/2025 09:56:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado digitalmente)

PAULA DENISE COELHO DE FIGUEIREDO NETO

CPF: 688.645.821-34

Assinado por:

